**PROCESSO**: **n º** **2000-030668/2012**.

**INTERESSADO:** SESAU – GABINETE DO SECRETÁRIO.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: AUTORIZANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS DO PACIENTE/ ANTONIO SIRIACO DE OLIVEIRA FILHO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 2000-030668/2012**, com 117 (cento e dezessete) fls., que versa sobre o pagamento referente aquisições de produtos médicos, para implantação no paciente **Antonio Siriaco de Oliveira Filho**, cumprindo-se Decisão Judicial emanada no **Processo nº 0720476-67.2012.8.02.0001**, o fornecimento foi através da **empresa REFERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS IMPLANTÁVEIS LTDA. (CNPJ nº 08.379.534/0001-82)**. A solicitação do pagamento está orçada em **R$60.143,44 (sessenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 117), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO** – Consta Ofício nº 4977/12/SESAU/AL, de 04/12/2012, de lavra do Secretário de Estado Adjunto da Saúde, Jorge de Souza Villas Bôas, solicitando dotação orçamentária para atendimento das despesas de materiais de OPME para realização do procedimento Artroplastia Total do Quadril Direito com Superfície Metal, a que será submetido o paciente **Antonio Siriaco de Oliveira Filho,** conforme Decisão que acompanha o **Mandado de Intimação nº 0720476-67.2012.8.02.0001**, apontando como fornecedora a empresa **BONEJOINT COM DE MATERIAIS CIRÚRGICOS**, inscrita no **CNPJ nº 04.626.656/0001-75**, no valor de **R$60.146,44 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, juntando cópia do Mandado de Intimação, petição Inicial, , (fls. 02/23).

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que às fls. 41/42, foi acostado aos autos o termo de ratificação de dispensa de licitação em favor da empresa **CAMILA DOURADO SANTOSD – EPP (BONEJOINT COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS) Inscrita no CNPJ nº 04.626.656/0001-75**, no valor de **R$60.146,44 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, mas não consta a devida assinatura do Ordenador de despesas, mesmo assim foi publicado no DOE, página nº 48, do dia 14/12/2012.

**3 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** À fls. 40, observa-se que foi acostado aos autos certidão de regularidade fiscal e trabalhista da **empresa CAMILA DOURADO SANTOSD – EPP (BONEJOINT COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS) Inscrita no CNPJ nº 04.626.656/0001-75,** vencida, e às fls. 72/76,consta as certidões de regularidades fiscais da empresa **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 08.379.534/0001-82**, vencidas.

**4 – DA NOTA DE EMPENHO** – ÀS Fls. 46 consta Nota de Empenho nº 2013NE19177, de 04/11/2013, no valor de **R$60.146,44 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **CAMILA DOURADO SANTOSD – EPP (BONEJOINT COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS) Inscrita no CNPJ nº 04.626.656/0001-75.**

Às fls. 48 consta Despacho s/n, de 10/03/2014, de lavra da Assessoria Técnica, Emanuella Bezerra Silva, encaminhando ao Gabinete solicitação para cancelar a Nota de Empenho nº 2013NE19177, de 04/11/2013, e emitir outra em nome do Fornecedor **REFORMED**, no valor de **R$60.143,44 (sessenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

Às fls. 52/53 consta revogação de termo de ratificação, que era em favor da empresa **CAMILA DOURADO SANTOSD – EPP (BONEJOINT COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS) Inscrita no CNPJ nº 04.626.656/0001-75**, e o Termo de Ratificação de dispensa de licitação em favor da empresa **REFORMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 08.379.534/0001-82**, no valor de **R$60.143,44 (sessenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos),** mas em nenhum dos dois, consta a devida assinatura do Ordenador de despesas, mesmo assim foram publicados no DOE, página nº 31, do dia 20/03/2014 e página 29 do dia 20/03/2014, respectivamente.

Às fls. 57 consta a Nota de Empenho nº 2014NE03999, de 09/04/2014, no valor de **R$60.143,44 (sessenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA.** Inscrita no **CNPJ Nº 08.379.534/0001-82**.

Às fls. 78 consta a Nota de Empenho nº 2014NE18016, de 14/10/2014, no valor de **R$60.146,44 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA.** Inscrita no **CNPJ Nº 08.379.534/0001-82**, anulando a Nota de Empenho nº 2014NE03999, de 09/04/2014, de 14/10/2014, no mesmo valor.

**5 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fls. 96, observa-se no DESPACHO-SETCON, de 03/10/2017, informando a Inexistência de Contrato firmado à época entre a **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA.** Inscrita no **CNPJ Nº 08.379.534/0001-82** e a SESAU.

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a **empresa ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 08.379.534/0001-82,** apresentou às fls. 62 o DANFE nº 963, de 27/06/2014, no valor de **R$61.143,44 (sessenta e um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, atestada pela Servidora Maria das Graças Perciano Lopes, Assessoria Técnica do Gabinete, o que em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

**7 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Ás fls. 99/102 consta cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br), com data posterior a prestação dos serviços simplesmente para exemplificar valores não servindo como documento válido

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fls. 39, consta nos autos do processo informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2012, às fls. 45 informações orçamentária referente ao exercício de 2013, às fls. 52 informações sobre a dotação orçamentária referente ao exercício de 2014, às fls. 88 informações sobre a dotação orçamentária referente ao exercício de 2017, às fls. 113 informações sobre a dotação orçamentária referente ao exercício de 2018.

**9 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**10 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do DESPACHO PGE-PLIC-CD, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD(alíneas **c** e **f**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alíneas **a, b, d, e, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica **“**alíneas **a, b, d, e, g** e **i*”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.379.534/0001-82,** no valor de **R$60.143,44 (sessenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas, quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **ROFERMED COM. DE PROD. IMPLANTÁVEIS LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 08.379.534/0001-82,** mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 23 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**